



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

##### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Empresa Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1683L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11º 44' 0.00"	38º 36' 15.00"
2	11º 44' 0.00"	38º 45' 0.00"
3	11º 52' 45.00"	38º 45' 0.00"
4	11º 52' 45.00"	38º 36' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Agosto de 2008.  
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Empresa Rio Doce Moçambique Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1686L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11º 59' 0.00"	38º 36' 15.00"
2	11º 59' 0.00"	38º 48' 0.00"
3	12º 0' 0.00"	38º 48' 0.00"
4	12º 0' 0.00"	38º 46' 0.00"
5	12º 4' 0.00"	38º 46' 0.00"
6	12º 4' 0.00"	38º 42' 0.00"
7	12º 8' 0.00"	38º 42' 0.00"
8	12º 8' 0.00"	38º 36' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Agosto de 2008.  
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Clube Desportivo Estrela Vermelha da Beira

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e oito, lavrada a folhas cento e trinta e quatro e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e quatro do Segundo Cartório Cartório da Beira, foi constituída por Cherima Mungaro Minez, Joaquim Nhiquetane Ajo Gomacha, Fernando Marques Ferreira, Nataniel Rafael, Alexandre Xavier Vilanculos, Ludgero Victor Brito Cândido, António Fernando, Osumane Omar Cassamo Bica e Lázaro Lopes Cumbane uma associação, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) O Clube Desportivo Estrela Vermelha da Beira, é uma organização desportiva, cultural e recreativa.

Dois) Como abreviatura da sua denominação usará as iniciais C.D.E.V.B.

Três) C.D.E.V.B. é uma pessoa colectiva de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

Quatro) C.D.E.V.B. é membro da Associação Desportiva Estrela Vermelha (ADEV).

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) O.C.D.E.V.B. tem a sua sede na Beira, Avenida Samora Machel, S/Nº no Centro da cidade, no Bairro do Goto.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir ou encerrar delegações, filiais, -sucursais ou qualquer outra forma de representação social onde o desenvolvimento da sua actividade o justifique, em qualquer parte do país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

O C.D.E.V.B., durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos**

São objectivos do C.D.E.V.B. desenvolver actividades desportivas, culturais, recreativas e outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais nomeadamente: actividades económicas e comerciais visando o auto-financiamento, desde que devidamente autorizadas pela maioria dos membros da Direcção em exercício sendo que para casos de venda de imóveis, espaços, troféus e outros bens patrimoniais de grande relevo, são autorizados pela maioria de dois terços da assembleia geral. Os votos dos sócios fundadores SISE e MINT, serão determinantes.

## ARTIGO QUINTO

Tutela O SISE e o MINT, são órgãos estatais sócios fundadores com poderes especiais de voto previstos nos presentes estatutos e como tal, pagarão uma quota de sustentação, sob pena de perda de voto e presidência da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXTO

As deliberações da Assembleia Geral do C.D.E.V.B, relativas à alteração dos estatutos, são sujeitas à ratificação pelo Conselho Nacional da ADEV sem prejuízo da sua antecipada implementação.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios**

## SECÇÃO I

**Das categorias**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) O C.D.E.V.B, compõe-se das seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) Beneméritos;
- d) De mérito;
- e) Correspondentes;
- f) Efectivos;
- g) Contribuintes..

São sócios fundadores:

- a) Delegação Provincial do SISE;
- b) Comando Provincial da P.R.M. de Sofala;
- c) Os sócios subscritores do requerimento ao Governo pedindo o reconhecimento e existência legal do C.D.E.V.B.

São sócios beneméritos:

As entidades individuais ou colectivas e os indivíduos a quem, por serviço de excepcional valor prestados ao C.D.E.V.B, em especial e ao desporto em geral, a Assembleia Geral conceda tal título, sob proposta fundamentada da Direcção.

São sócios beneméritos:

As entidades individuais ou colectivas e os indivíduos a quem, por prestarem ao C.D.E.V.B,

serviços considerados de verdadeira benemerência, a assembleia geral conceda tal título sob proposta fundamentada da Direcção.

São sócios de mérito:

Depois de eleitos em assembleia geral sob proposta fundamentada da Direcção:

- a) As entidades individuais ou colectivas e os indivíduos com relevantes serviços prestados ao C.D.E.V.B.;
- b) Os indivíduos que tenham desempenhado cargos durante quatro anos seguidos ou seis alternados na Direcção ou oito nos restantes corpos gerentes;
- c) Os atletas com oito anos de actividade ou seis anos na categoria principal;
- d) Os atletas seleccionados três vezes para provas internacionais em representação nacional, ou seis vezes provinciais;
- e) Os indivíduos que, na totalidade tenham oito anos de actividade nos corpos gerentes ou como atleta.

No caso dos atletas previstos na alínea d) o número de anos em que foram seleccionados contará a dobrar.

São sócios correspondentes:

Os indivíduos que, residindo fora da cidade da Beira, (sede do C.D.E.V.B) representem e defendem interesses do clube.

São sócios efectivos:

Os indivíduos singulares ou colectivos que aceitando os estatutos do C.D.E.V.B se candidatam e são aprovados pela maioria dos membros da Direcção no C.D.E.V.B.

Os indivíduos singulares ou colectivos que, não sendo adeptos, contribuem regularmente em dinheiro ou em bens materiais.

## ARTIGO OITAVO

A admissão dos sócios correspondentes, efectivos e contribuintes, será feita mediante ficha proposta assinada pelos candidatos.

## ARTIGOS NONO

Cessa a qualidade de sócio quando se verificar:

- a) Renúncia do sócio declarada perante a Direcção;
- b) Desistência do sócio;
- c) Expulsão do sócio.

Parágrafo único. Considera-se desistência ao sócio que deixe de pagar suas quotas por um período de seis meses.

## ARTIGO DÉCIMO

**Readmissão**

Será readmitido o sócio que tenha renunciado ou desistido desde que manifeste por escrito tal intenção e aceite pela Direcção ou Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

**Dos deveres e direitos**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do C.D.E.V.B e as deliberações dos seus corpos gerentes;
- b) Contribuir para o desenvolvimento dos objectivos no artigo primeiro ponto um;
- c) Pagar pontual e regularmente as suas quotas;
- d) Participar na Assembleia Geral e em reuniões para que for convocado;
- e) Participar em cursos, estágios e seminários promovidos pela ADEV, C.D.E.V.B. ou outras entidades desportivas;
- f) Prestar contas à Direcção sobre a utilização dos meios financeiros postos a sua disposição pelo C.D.E.V.B.;
- g) Distinguir-se por um comportamento desportivo exemplar;
- h) Honrar o nome do C.D.E.V.B e dignificar o seu emblema e a sua bandeira.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do C.D.E.V.B;
- c) Requerer a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- d) Participar e beneficiar das actividades do C.D.E.V.B;
- e) Usar o emblema do C.D.E.V.B.

Parágrafo único. Não usufruem dos direitos consagrados na alínea b) e c), os sócios correspondentes e sócios contribuintes.

## SECÇÃO III

**Das sanções**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Considera-se infracção disciplinar toda e qualquer violação dos deveres estatutários e regulamentares, e o desrespeito às decisões das entidades hierarquicamente superiores e, de um modo geral, todos e quaisquer actos julgados prejudiciais ao prestígio e autoridade do C.D.E.V.B e ao progresso do desporto.

Dois) Sem prejuízo do que em particular se encontra estipulado no regulamento geral, as penas aplicáveis são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou escrita;
- c) Multa até cem mil meticais;
- d) Suspensão até seis meses;

- e) Suspensão de actividade de seis a dezoito meses;
- f) Expulsão.

Três) As sanções previstas nas alíneas a), c) e e) são da competência da Direcção e a mencionada na alínea f) só pode ser aplicada pela Assembleia Geral.

Quatro) O sócio suspenso não fica isento ao pagamento das suas quotas.

Cinco) A pena de multa importa para o infractor a suspensão do exercício da sua actividade até ao integral.

Seis) As penas previstas no número dois, alíneas b), c), d), e) e f) são aplicáveis mediante processo disciplinar. O processo disciplinar será sempre sumário se dependência de formalidades especiais.

Os indivíduos castigados ao abrigo dos estatutos ou regulamentos do C.D.E.V.B não poderão desempenhar nenhum cargo dentro dos seus corpos gerentes durante o período em que o castigo se mantiver.

Sete) É permitido o recurso de todos os castigos impostos na forma determinada nos regulamentos do C.D.E.V.B.

Parágrafo único. A Direcção tem competência na aplicação de todas as penas referidas no corpo do artigo décimo terceiro.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos directivos

##### ARTIGOS DÉCIMO QUARTO

São órgãos do C.D.E.V.B:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os órgãos directivos referidos no artigo XIV, serão eleitos em reunião de Assembleia Geral por um mandato de quatro anos.

Dois) A presidência e vice-presidência da Assembleia Geral é assumida pelos dirigentes em exercício dos órgãos estatutais sóciais fundadores C.D.E.V.B por inerência de funções ou por outros com a sua anuência.

##### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é a reunião dos corpos gerentes e de toda a massa associativa do C.D.E.V.B no pleno gozo dos seus direitos.

- a) São vedados o acesso à reunião da Assembleia Geral os sócios que não tenham cartão e quotas em dia.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente quanto:

- a) Por iniciativa da Mesa de Assembleia Geral;
- b) A pedido da Direcção do Clube;
- c) A requerimento de um grupo de sócios

no pleno gozo dos seus direitos que representam a maioria dos votos de Assembleia Geral.

Três) A assembleia geral ordinária ou extraordinária funcionará em primeira convocação quando se encontrar presente um número de sócios que correspondem à maioria dos votos da assembleia geral e, em segunda convocação, trinta e minutos depois, sendo válidas as decisões tomadas, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Quatro) As deliberações só serão tomadas por maioria de votos, e, em caso de empate o presidente da Mesa terá voto de desempate.

Cinco) Os votos serão nominais ou por escrutínio secreto.

Seis) A votação para efeito de eleições de corpos gerentes é obrigatoriamente realizada por escrutínio secreto.

Sete) Não tem direito a voto os sócios suspensos dos seus direitos.

Oito) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio público pelo menos de oito dias de antecedência do qual constará a data, hora, local e a agenda.

Nove) As candidaturas para corpos directivos deverão ser depositadas na secretária do C.D.E.V.B até vinte e quatro horas de antecedência.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta pelo presidente, vice-presidente e um secretário relator todos eleitos em assembleia geral anterior, e entra em exercício logo que sancionada pela sessão em curso da Assembleia Geral.

Dois) Os órgãos cessantes transmitirão aos que lhes sucederem a documentação bens à sua guarda, a informação de posição dos problemas administrativos, dos planos em curso, mediante termo de entrega da qual se lavrará acta.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete à Assembleia Geral:

Um) Deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação e constem na ordem de trabalhos devidamente anunciada, competindo-lhe em especial:

- a) Discutir e votar reformas dos estatutos e regulamentos;
- b) Eleger e exonerar os corpos gerentes;
- c) Apreciar os actos dos corpos gerentes, as suas contas e relatórios e votá-los;
- d) Eleger sócios honorários, beneméritos e mérito, em conformidade com os estatutos;
- e) Aplicar as penalidades determinadas pelo estatuto e pelo regulamento geral;
- f) Conceder louvores destinados a premiar qualquer acto de especial merecimento ou prestígio de clube sob proposta fundamentada da Direcção;
- g) Conceder redução de castigos sob proposta fundamentada da Direcção, preciar e resolver os recursos que forem presentes.

Dois) Compete em especial ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Representar a Assembleia Geral;
- b) Convocar a reunião da assembleia nos termos definidos nos presentes estatutos;
- c) Dar posse aos corpos directivos eleitos;
- d) Assinar os avisos convocatórios para a reunião de Assembleia Geral bem como os termos de abertura e encerramento dos seus livros de actas e de posse;
- e) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões da Assembleia Geral;
- f) Manter a ordem e a regularidade das reuniões, orientando-as e dirigindo-as em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares, devendo nos casos não previstos nesta legislação recorrer às normas legais adequadas;
- g) Advertir os sócios no uso da palavra quando se desviem da matéria em discussão, ou uso de termos injuriosos ou ofensivos, devendo retirar-lhes o direito de uso da palavra quando não acatarem a sua autoridade e coagí-los a abandonar a reunião se os excessos verificados justificarem tal medida.

Três) O vice-presidente substituirá o presidente na sua ausência.

Quatro) Compete ao secretário relator:

- a) Organizar a lista das presenças;
- b) Fazer chamada dos sócios presentes;
- c) Redigir as actas e proceder a sua leitura;
- d) Ler as propostas ou outros documentos do expediente;
- e) Anotar a inscrição de oradores;
- f) Redigir avisos convocatórios para reuniões da Assembleia Geral;
- g) Redigir autos de posse.

##### SECÇÃO

#### Da Direcção

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A Direcção do C.D.E Vermelha da Beira é composta de um presidente, dois vice-presidentes, um secretário relator e dois vogais.

É instruída a vaga de administrador do C.D.E.V.B. e cuja a mesma constará do quadro do pessoal sendo o seu provimento da competência da Direcção em exercício.

Dois) A Direcção é eleita por um período de quatro anos.

Três) A Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou seu substituto legal.

Quatro) A Direcção só pode deliberar estando presente pelo menos a maioria simples dos seus membros e as suas decisões tomadas por maioria de votos.

Cinco) No caso de empate, o seu presidente tem voto de qualidade.

Seis) Das reuniões serão sempre lavradas actas em livro próprio.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) À Direcção compete:

- a) Organizar, dirigir, administrar e zelar pela actividade do C.D.E.V.B;
- b) Umpir e fazer cumprir as disposições estatutárias bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre a admissão dos sócios correspondentes; efectivos e contribuintes; propor à assembleia geral a eleição de sócios honorários, beneméritos e de mérito e louvores;
- d) Manter actualizada a contabilização do clube e facultá-la ao Conselho Fiscal, sempre que este o solicite;
- e) Patentear aos sócios, mensalmente, os balancetes relativos aos meses anteriores;
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- g) Aplicar as sanções da sua competência;
- h) Designar a composição dos Departamentos;
- i) Admitir e dispensar o pessoal necessário ao bom funcionamento do Clube;
- j) Gerir os fundos do C.D.E.V.B;
- k) A Direcção é solidariamente responsável pelas suas resoluções até que a Assembleia Geral aprove os seus actos e contas;
- l) Ficam ilibadas de responsabilidade os membros da Direcção que não tiverem concordado com a resolução, manifestando a sua discordância de declaração de voto, ditada para a acta da respectiva reunião;
- m) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal, pela sua conduta ou trabalho realizado;
- n) Nomear departamento e comissões de trabalho em caso de necessidade nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes;
- o) Elaborar e fazer cumprir o plano anual de actividades.

Parágrafo único. Serão considerados como tendo abandonado os seus cargos de Direcção os que faltarem duas reuniões seguidas ou três alteradas, sem motivo justificado, promovendo-se imediatamente a sua substituição. O substituto será indicado pela maioria dos membros de Direcção e sujeito à ratificação pela próxima Assembleia Geral.

Dois) Compete especialmente ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- b) Representar o C.D.E.V.B em juízo e em todos os actos oficiais;
- c) Orientar a acção Directiva e administrativa do C.D.E.V.B;
- d) Apresentar à assembleia geral ordinária ou extraordinária o relatório de prestação de contas da sua gerência.

Três) Compete ao primeiro vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Dirigir os Departamentos desportivos;
- c) Cumprir e prestar contas de outras tarefas que lhe for atribuída pelo presidente.

Quatro) Compete ao segundovice-presidente:

- a) Substituir o primeiro vice-presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Dirigir a actividade de recreação e cultura;
- c) Cumprir e prestar contas de outras tarefas que lhe for atribuídas pelo presidente.

Cinco) Compete ao secretário relator.

- a) Em coordenação com o administrador, programar e preparar as reuniões do colectivo de Direcção que são convocadas pelo presidente, lavrar as respectivas actas;
- b) Proceder à leitura das actas e agendas das reuniões do colectivo de Direcção;
- c) Em coordenação com o administrador, elaborar relatórios de exercícios anuais, semestrais, mensais e outros;
- d) Cumprir outras tarefas de natureza similar.

Parágrafo único. As actas referidas em c), serão lidas em reunião imediata.

Seis) São funções do administrador:

- a) Execução das tarefas permanentes de Direcção;
- b) Manter actualizada a escritura do Clube;
- c) Informar à Direcção do Clube e ao Conselho Fiscal sobre todos os assuntos de carácter financeiro;
- d) Fazer a cobrança de quotas dos sócios e fazer o controle ou gestão dos sócios;
- e) Participar nas reuniões da Direcção como convidado permanente sem direito ao voto;
- f) Organizar, dirigir, administrar e zelar pelas actividades da secretaria do Clube;
- g) Administrar e gerir o património do clube, fazer estudos e propor estratégias de sua rentabilização e desenvolvimento à presidência do Clube;
- h) Cumprir e prestar contas destas e de outras actividades que lhe forem incumbidas pela Direcção.

Sete) Os vogais tomarão parte nos trabalhos da Direcção e cumprirão tarefas ou funções que lhes forem confiadas pelo presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um membro e um relator e as seguintes competências:

- a) Examinar trimestralmente as contas e os actos de administração financeira da Direcção;

b) Emitir pareceres sobre assuntos de carácter legislativo em que os restantes corpos gerentes resolvam consultar;

c) Emitir pareceres e assinar relatórios de prestação de contas da Direcção à Assembleia Geral.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Técnico

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Técnico será composto por um presidente e um secretário e todos os técnicos de diversas modalidades e categorias existentes no C.D.E.V.B.

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Interpretar as leis do jogo isso for necessário;
- b) Apreciar, analisar e resolver os protestos de jogos na parte relativa à interpretação e aplicação das leis dos jogos e submetê-las às respectivas associações ou federações;
- c) Elaborar os projectos de regulamento de provas quando estas forem promovidas pelo Clube;
- d) Emitir pareceres sobre os problemas de carácter técnico.

Parágrafo único. O Conselho Técnico reunir-se-á por convocação do seu presidente, e a pedido da maioria dos seus membros ou por solicitação da Direcção.

#### CAPÍTULO V

##### Da Administração e Finanças

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Constituem receitas do C.D.E.V.B

- a) Importância das quotas pagas pelos sócios;
- b) O produto de festas, convívios, torneios e competições que promove arrendamentos diversos e outras realizações;
- c) Subsídio, verbas e orçamentos postos à sua disposição quer pelo órgão estatal de direcção de desporto, pelos sócios fundadores e doações de pessoas singulares e colectivas.

Parágrafo único. Todo o património em dinheiro será obrigatório depositar em instituições bancárias em nome do C.D.E.V.B cujo processamento e a contabilização obedecerão às normas aplicáveis.

Dois) Constituem património do C.D.E.V.B as instalações, campos, recintos ou espaços estádios, pavilhões desportivos, residências bem como equipamento e meios que venham a entrar na sua posse.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) C.D.E.V.B poderá se dissolver por:

Deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução do C.D.E.V.B só pode ser deliberada em sessão para esse fim e requerida pela Direcção e Conselho Fiscal conjuntamente e por dois terços dos sócios do Clube.

Três) A deliberação de dissolução tem de ser tomada por maioria de três quartos dos sócios presentes e votantes, o uvidos órgãos estatais sócios fundadores.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução do Clube, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária liderada pelos sócios fundadores à liquidação devendo os seus bens móveis e imóveis reverterem a favor da ADEV ou do SISE ou do MINT.

## CAPÍTULO VII

### Dos símbolos

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Constituem símbolos do C.D.E.V.B a bandeira e o emblema.

Dois) O emblema do C.D.E.V.B é de forma circular e consta de uma estrela vermelha de cinco pontas; tendo à sua volta duas circunstâncias a negro, entre as quais a escrita a vermelho com dizeres Clube Desportivo Estrela Vermelha da Beira; o emblema tem o seu fundo à laranja.

Três) A bandeira do C.D.E.V.B é um rectângulo de pano, de fundo laranja e consta de um emblema no meio.

## CAPÍTULO VIII

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Poderão ser contratados ou assalariados para os quadros de pessoal do C.D.V.B. cidadãos nacionais e estrangeiros para o exercício de tarefas que exijam uma determinada qualificação profissional ou técnica, os quais ficarão sujeitos ao regime jurídico que regula a actividade laboral no país.

Dois) Os membros dos órgãos estatais sócios fundadores do C.D.E.V.B que sejam afectos a tempo inteiro no Clube, continuarão a beneficiar dos direitos e regalias inerentes à sua patente ou categoria de sua carreira profissional, nomeadamente, vencimentos, licenças, promoções, distinções e procedências.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Os actos dos membros de Direcção e dos sócios, obedecerão aos presentes estatutos.

Dois) O C.D.E.V.B, obedecerá em tudo o que não esteja especificamente previsto nestes estatutos às normas gerais sobre actividade desportiva, cultural e recreativa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As dúvidas que surgirem na aplicação destes estatutos, serão resolvidas pela assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, nove de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Cabana – Companhia de Bananas e Ananás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de acta de dezasseis de Julho de dois mil e oito, na sede da sociedade Companhia de Bananas e Ananás, Limitada, matriculada sob

o número seis mil trezentos e trinta e cinco, a folhas dezoito verso do livro C traço dezassete, os sócios deliberaram a exclusão dos sócios Geo – projectos e Construções, Limitada, Giulio Vezzosi e Carlos António da Silva Duarte, titulares respectivamente de quarenta por cento, quinze por cento e oito por cento; a consequente redistribuição das suas quotas em partes iguais pelos restantes sócios; a admissão de novos sócios, Alfredo Fiocchi e Amaia Salimo.

A assembleia geral ciente da necessidade de ajustar o capital social ao mínimo legal, deliberou o aumento do capital social para vinte mil meticais.

Em consequência das deliberações de cessação parcial de quotas e aumento do capital social, foi alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, assim distribuído.

Alfredo Finocchi com uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; Dante Stoini com uma quota de quatro mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e um por cento do capital social; Francesco Mainardi com uma quota de dois mil e seiscentos meticais, correspondente a treze por cento do capital social; Ismael Mussá, com uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social; Raimundo Bila com uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social e Omaia Salimo com um quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Sem nada mais a alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

## Multimake Serviços e Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto do ano dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e nove do livro de escrituras número oitenta e sete traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito e notária em exercício na referida conservatória, entre os senhores Luís Fernando Herculano Ngale, Adilson Luís Fernando Herculano Ngale, Sheilla Maria da Rocha, Maria de Fátima Fernando, Jurcélio Fernando Herculano Ngale, Osvaldo Fernando Herculano Ngale e Margarida Vitorina Fernando Macamo, foi constituída uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Multimake Serviços e Sistemas, Limitada, a qual se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Multimake Serviços e Sistemas, Limitada, e reger-se-á pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, no Bairro de Fomento, Avenida Patrice Lumumba, número mil setenta e dois, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação dentro do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Compra e venda de equipamento informático e seus acessórios;
- Consultoria e assistência técnica consultoria e assistência técnica na área de vedantes;
- Prestação de serviços nas áreas de consultoria informática;
- Importação, exportação, comercialização de produtos, bens e mercadorias relacionados com equipamento informático;
- Venda, montagem e reparação de sistemas de segurança electrónica;
- Serviços gráficos.

Dois) sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias a actividade principais, desde que obtenha as respectivas licenças.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### (ARTIGO QUINTO)

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido em sete quotas desiguais pertencentes aos seguintes sócios:

- Uma quota de nove mil meticais, subscrita pelo sócio Luís Fernando Herculano Ngale;

- b) Uma quota de três mil meticais, subscrita pelo sócio Adilson Luís Fernando Herculano Ngale;
- c) Uma quota de dois mil meticais, subscrita pela sócia Sheilla Maria da Rocha;
- d) Uma quota de três mil meticais, subscrita pela sócia Maria de Fátima Fernando;
- e) Uma quota de mil meticais, subscrita pelo sócio Jurcélcio Fernando Herculano Ngale;
- f) Uma quota de mil meticais, subscrita pelo sócio Osvaldo Fernando Herculano Ngale;
- g) Uma quota de mil meticais, subscrita pela sócia Margarida Vitorina Fernando Macamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas de dinheiro e mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

#### ARTIGOSEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas não é livre.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoa estranha à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresse consentimento da assembleia geral, e do sócio maioritário.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Dissolução, falência ou insolvência;
- c) Quando alguma quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra razão apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua quota continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão um entre si que a todos os represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota indivisa.

Dois) Em caso da morte ou invalidez do presidente da sociedade o conselho de gerência nomeará a cargo de director-geral da sociedade dentre um dos herdeiros do sócio maioritário (presidente) que tiver bom comportamento, um nível de escolaridade mais aceitável e alto sentido de responsabilidade.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e gerência

##### ARTIGONONO

##### Administração e gerência

Um) Da Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, será, exercidas pelo

sócio Luís Fernando Herculano Ngale, que desde já fica nomeado director-geral, competindo lhe representar a sociedade passiva e activamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna e internacional.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral nos termos de delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência.

Três) Nos negócios cujo valor e superior a cinquenta mil meticais o director-geral deverá acolher mais uma assinatura do sócio imediatamente maioritário.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Conselho de gerência

##### (Composição)

Um) O director-geral é o presidente da sociedade.

Dois) O conselho de gerência é composto por mais de metade dos sócios.

Três) O director executivo, presidente do conselho de administração.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competência da gerência)

Um) O director-geral da sociedade disporá dos mais poderes legalmente permitidos para a execução do objecto social representando em juízo e fora dele, passiva e activamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais.

Dois) Compete ao director-geral da sociedade convocar assembleias gerais ordinárias uma vez por ano e as extraordinárias, sempre que forem convocadas pela gerência ou por iniciativa de qualquer sócio.

Três) O director-geral da sociedade poderá propor a alteração do pacto social.

Quatro) O director-geral poderá delegar parcial ou total os poderes, desde que outorgue o respectivo mandato.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelo seus sócios reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Três) Para além das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação, serão redigidas e aos sócios cartas registada com antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Sanções)

Um) A violação das disposições legais, estatutárias, regulamentares e das deliberações sociais bem como o comportamento moral, civil ou profissional, usa da sociedade para fins

próprios, como a utilização de meios de comunicação, viaturas, computadores fora e dentro do país, fora incorrer ao sócio as seguintes medidas sancionatórias:

- a) Suspensão da qualidade de sócio por período até seis meses;
- b) Demissão do exercício de tarefas de responsabilidades nos órgãos sociais;
- c) Amortização da sua quota;
- d) Expulsão.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Exercício social e lucros)

Um) O director-geral deverá apresentar contas do exercício económico acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Dois) Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez por cento destinados a constituição da reserva legal sendo o restante distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou conforme for deliberado na assembleia.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei e na dissolução por acordo, nesse caso todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Em todas as omissões regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, três de Agosto de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Orlando Alberto Milisse*.

## Grossista e Retalhista do Sul, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e seis e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quatro traço do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante a Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior do registos e notariado N1 e notária em exercício nom referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e espécie

A Grossistas e Retalhistas do Sul, S.A., é uma sociedade anónima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede e formas de representação social**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco IV, Terceiro Andar, Escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- I) O exercício da actividade comercial em geral;
- II) Importação e exportação de bens e produtos;
- III) Comércio a retalho e a grosso;
- IV) Distribuição de bens e produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar em agrupamentos complementares de empresas e subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital e acções**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido e representado em vinte acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

## ARTIGO SEXTO

**Acções e títulos**

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

## ARTIGO SÉTIMO

**Aquisição de acções próprias**

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, conselho de administração, direcção executiva e conselho fiscal**

## SECÇÃO I

**Da assembleia geral**

## ARTIGO OITAVO

**Composição da assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito à voto o accionista que seja titular de pelo menos uma acção.

## ARTIGO NONO

**Mesa da assembleia geral**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Reuniões extraordinárias**

Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal as julguem necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Local de reunião**

A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Quórum**

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo

menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

**Quórum deliberativo**

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

## SECÇÃO II

**Do conselho de administração**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Composição do conselho de administração**

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros, conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Periodicidade e formalidades das reuniões**

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competências do conselho de administração**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim

como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo, nomeado pelo conselho de administração.

Dois) Caberá ao conselho de administração a determinação das funções do director executivo.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- e) Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem

dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito à voto.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Isabe Chirime*.

### Ayr Lyne & Hydraulics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e oito, exarada de folhas cento e quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número três A deste cartório, a cargo do notário Samuel John Mbanguile, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada denominada por Ayr Lyne & Ydraulics

Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, edifício Bali ID, na cidade de Tete, República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ayr Lyne & Hydraulics Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais filiais, agêndas ou qualquer outro tipo de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de engenharia hidráulica, reparação de máquinas hidráulicas para exploração de minas, na sua mais ampla latitude, compreendendo todas as suas disciplinas nomeadamente importação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares conexas directas ou indirectamente com o objecto principal ou outros desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais: uma pertencente a Hugh Ronald Fearn Small, no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento; outra pertencente a Grant David Tilling Russell, no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento; e outra pertencente a Guy John Canham, no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através da admissão de mais sócios, por capitalização de lucros não distribuídos ou reservas conforme previsto na lei.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Entenda-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionado ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro e depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para os representar na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização**

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem o consentimento exigido no artigo sexto.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral, administração e representação da sociedade**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia será convocada pelo presidente da mesa a escolher de entre os sócios, por carta registada, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A sociedade será gerida pelo sócio Guy John Canham, que desde já fica nomeado com dispensa de caução com poderes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura do gerente.

Cinco) Durante a sua ausência ou impedimento, o gerente poderá delegar a pessoas estranhas, parte dos seus poderes.

Seis) em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio. Verificando-se qualquer destes factos os herdeiros do falecido

ou representantes do interdito, nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições gerais**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas de acordo com vontade unânime dos sócios;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor.

— O Ajudante, *João Luís António*.

**Vajra Drill, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas sete a folhas oito do livro de escrituras avulsas número dezasseis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques, Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, a divisão ao acréscimo do objecto social e em consequência do já reportado alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

A Vajra Drill, Limitada, tem como objecto social:

- a) A perfuração de poços, furos de água, fornecimento e prestação de serviço de equipamentos de perfuração, bombas de água, principalmente bombas de água submersas, trabalhos de fabrico e engenharia, venda industrial, fornecimento e manufactura de todos utensílios agrícolas e equipamentos, conjuntos de geradores, bombas de irrigação e acessórios, equipamentos de minas, consultoria técnica para tornar projectos chave de água em serviços viáveis e proporcionáveis;
- b) A importação e exportação, compra e venda de aquecedores de fluidos térmicos, de aquecedores de água, inceneradores, geradores de ar quente, equipamentos de tratamento de água, equipamentos

de tratamento eficiente, sistemas de absorção de vapor, equipamentos de água mineral, equipamentos de co-geração, todos os tipos de válvulas a vapor, montagem de tubos de cobre de vapor, metal e latão inoxidável e outros acessórios a isso ligados, instalação, manutenção, reparação e alteração de caldeiras a vapor, sistemas de ar condicionado e outros equipamentos a vapor;

- c) A distribuição, fabricação, compra, venda, importação, exportação, prestação de serviços, reparação de aparelhos eléctricos das áreas industrial agrícola, mecânica, comercial, doméstica e todos os tipos de maquinaria, fontes de alimentação de equipamento, ferramentas, instrumentos, utensílios, peças, aparelhos, equipamento, material e objectos de todo o tipo usado ou capaz de ser usado com ligação a qualquer negócio da empresa;
- d) A protecção dos recursos de água contra poluição e fornecimento de água para fins domésticos e industriais;
- e) A implementação de programa de desenvolvimento rural, com recurso a tecnologias simples;
- f) O desenvolvimento de indústria artesanal, no que diz respeito à tecelagem;
- g) A fabricação, fornecimento e distribuição de materiais diversos;
- h) A instalação de armazéns em zonas rurais, para apoio à comercialização agrícola;
- i) O treinamento de camponeses em técnicas modernas de agricultura e matadouros;
- j) A criação de cabritos e camelos para a produção de leite e seus derivados;
- k) O treinamento para o desenvolvimento de actividades ligadas à maximização da utilização de coco, castanha, e macadamia;
- l) O investimento, compra, venda e administração de propriedades;
- m) O comércio de materiais de construção;
- n) A importação, fornecimento e distribuição, manutenção e reparação de material e equipamento médico;
- o) A angariação e o empréstimo de fundos financeiros;
- p) O desenvolvimento de *software* para utilização das diversas entidades públicas e privadas, bem como o treinamento e a consultoria em sistemas de programação informáticos;
- q) O treinamento em contabilidade e outros serviços administrativos;
- r) A indústria de artigos de couro;
- s) A prestação de serviços de escritório e secretariado;
- t) A gestão de unidades de indústria hoteleira, serviços de *catering*, lojas, boutique, sapatarias, cabeleireiros,

- salões de beleza e massagens;
- u) A organização de safaris, bem como todo o negócio com a actividade relacionada;
  - v) A indústria, fornecimento, distribuição e venda a grosso e a retalho de frutas, verduras, carne, leites e seus derivados, ovos, farinhas, milho, pão, bolos;
  - w) Actividades de agenciamento;
  - x) Prospecção, exploração e comercialização de produtos minerais.

Que em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, catorze de Abril de dois mil e oito.— O Notário, *Ilegível*.

## Frescata Mangu e Netos, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura de constituição de sociedade Frescata Mangu e Netos, Limitada, publicada no *Boletim da República*, número trinta e sete, 3.<sup>a</sup> série, de quinze de Setembro de dois mil e oito, rectificase onde se lê: « com dois mil meticais, correspondente a dez vírgula cinco por cento do capital social» deve se ler: « dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a doze vírgula cinco por cento do capital social para todos os sócios».

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e oito.— A Ajudante, — *Ilegível*.

## Rimpex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Novembro de dois mil e seis da sociedade Rimpex, Limitada, matriculada sob o NUEL 100075822, os sócios deliberaram a alteração do artigo primeiro nos pontos um e três o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Rimpex, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, com escritório na Avenida Olof Palme, número cento e doze.

Três) A sociedade tem duas sucursais na cidade de Maputo, sendo a primeira sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil seiscentos e sessenta e um, e a segunda sita na Avenida Emília Daússe, número mil duzentos e trinta.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e oito.— O Técnico, *Ilegível*.

## Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba

### CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e sete, a cargo de Limas Joaquim Bacar, técnico médio dos registos e notariado, foi feita uma escritura avulsa de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Dusan Mistic, Marko Mistic, Delon Mistic e Angeline Mistic.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivo:

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Chicomo Safaris, Limitada, com sede em Muitua, posto administrativo de Murrebué, distrito de Mecúfi, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial no território nacional, poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, bastando para tal autorização, e poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade e correspondente à soma de quatro quotas desiguais que são:

Dusan Mistic, detém noventa um mil meticais, correspondente a noventa e um por cento, os sócios Marko Mistic, Delon Mistic e Angeline Mistic, estes com três mil meticais correspondente a três por cento do capital social para cada. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

A sociedade tem por objecto principal a exploração de madeira e respectiva serragem, safaris e caça de animais, turismo, incluindo a importação e exportação, podendo ainda exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal desde que não contrariadas por lei.

A administração da sociedade, fica já nomeado o sócio gerente da sociedade, o sócio Dusan Mistic, administrador da sociedade com dispensa de caução, podendo ser ocupado o lugar de gerente por um dos sócios ou a uma pessoa estranha a sociedade, representar a sociedade em juízo e fora dele, para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto e suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar total ou

parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua parte, os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

Assim o disseram e outorgaram:

Instrui este acto, os estatutos da sociedade, a certidão negativa, talão de deposito.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os outorgantes, com a advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto, na conservatória competente, no prazo de noventa dias, contados a partir da data da presente escritura.

Assinados: *Ilegíveis*.

O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quinze de Novembro de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

## Ingwe Game Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e oito, exarada de folhas cento trinta e seis a folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e seis A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão e unificação de quotas, alteração de pacto, da sociedade Ingwe Game Farm, Limitada, tendo por conseguinte alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Adolf Hendrikus Roelof Kampman, quatro mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- b) Salomão Moisés Langa, dois mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- c) António Jorge do Rosário Grispos, mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;
- d) Jeremias Deolinda Venâncio Manhique, três mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

Em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Matola, oito de Agosto de dois mil e oito.— O Ajudante, *Ilegível*.